



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Proc. 67.594

LEI Nº 8.192, DE 08 DE ABRIL DE 2014

Altera a Lei 7.956/12, que faz exigências para a realização de eventos, para prever limpeza da via pública no caso dos de pequeno porte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 1º. de abril de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 7.956, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. A realização de eventos de grande porte é condicionada a:

(...)

Art. 1º.-A. A realização de eventos de pequeno porte é condicionada a que, imediatamente após o seu término, seja providenciada a limpeza do local, oferecendo-se os restos devidamente acondicionados ao serviço público de coleta de lixo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I – eventos de grande porte: qualquer reunião, festa, festival, concerto, manifestação, feira, desfile ou acontecimento similar, com acesso gratuito ou não, que reúna grande número de público, tais como, exemplificadamente, os de caráter esportivo, educacional, cultural, recreativo, religioso ou folclórico;

II – eventos de pequeno porte: aqueles realizados em via pública mediante autorização municipal, reunindo pequeno ou médio número de público, tais como, exemplificadamente, 'shows' musicais, artísticos e similares, festas temáticas e festas particulares.

Art. 3º. (...)

I – no caso do art. 1º.:

a) multa de R\$ 1,00 (um real) por ingresso e/ou convite disponibilizado;

b) cancelamento do evento, no caso do disposto no inciso II do artigo;

II – no caso do art. 1º.-A, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, considerados:

I – a quantidade de lixo abandonado e recolhido;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Lei nº. 8.192/ 2014 – fls. 2)

II – o porte e a capacidade financeira do promotor do evento.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de abril de dois mil e quatorze (08/04/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa